



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. .

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Izalci Lucas

09 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Emenda nº 5, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (PL nº 3512/2008), da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.512, de 2008, na origem), de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia*, para análise da Emenda nº 5, apresentada em Plenário pelo Senador Rodrigo Rollemberg.

Após tramitar durante duas legislaturas anteriores nesta Casa, o PLC nº 31, de 2010, havia sido arquivado ao final de 2018. A matéria foi desarquivada em 2 de abril do corrente ano devido à aprovação do Requerimento nº 233, de 2019, que teve como primeira signatária a Senadora Eliziane Gama. A Senadora Mara Gabrilli também havia encabeçado requerimento com propósito semelhante.

Em 16 de outubro de 2013, o PLC havia recebido parecer favorável, com quatro emendas, desta CE, sob a relatoria do Senador Randolfe Rodrigues. E, em 5 de fevereiro de 2014, obteve parecer favorável, com as mesmas emendas, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sob a relatoria do Senador Cyro Miranda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Embora a deliberação da CAS tivesse caráter terminativo, houve recurso para apreciação do PLC em Plenário, onde, em 20 de fevereiro de 2014, foi apresentada a Emenda nº 5 – Plen.

A referida emenda busca alterar de seiscentas para quatrocentos e cinquenta horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade de psicopedagogia no País. Sendo assim, a mudança proposta incide no inciso II do art. 2º do PLC.

Por força da aprovação de requerimento de tramitação em conjunto, entre 2014 e 2018, a proposição ficou apensada ao PLC nº 196, de 2009, que versava sobre o mesmo objeto. Com o desarquivamento, o projeto de lei em tela voltou a ter tramitação autônoma e foi remetido novamente à CE e, posteriormente, à CAS, para análise da Emenda nº 5 – Plen.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de proposições que versem sobre normas gerais relativas à educação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos, conforme é o caso do PLC nº 31, de 2010.

Em linha com o parecer aprovado nesta Comissão, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, gostaríamos de registrar, inicialmente, que a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia é medida adequada e pertinente, pois se trata de campo de atuação interdisciplinar entre educação e saúde, que exige a delimitação de parâmetros claros para a atuação dos profissionais.

A definição desses parâmetros será importante, na medida em que propiciará aos profissionais que atuam na área marco legal consistente e, àqueles que forem atendidos pelos profissionais da área, segurança em relação ao tipo de atendimento prestado.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Em relação à Emenda nº 5 – Plen, objeto específico deste relatório, haja vista o projeto de lei, com emendas, já ter recebido parecer favorável desta Comissão, cabe mencionar que as diretrizes de formação propugnadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP) recomendam cursos de especialização presenciais ou semipresenciais, com carga horária mínima de seiscentas horas, tal como originalmente previsto na proposição. Essa carga horária deveria contemplar, segundo a ABPP, 75% de aulas teóricas (450 horas) e 25% de atuação supervisionada (150 horas). Nesse sentido, a redução de carga horária sugerida pela Emenda nº 5 – Plen pode significar certo aligeiramento do ideal de formação profissional.

Em outras palavras, julgamos que a definição de parâmetros trazida pela proposição exige uma formação sólida dos profissionais, que inclua duração adequada, por meio da qual seja possível não somente o mergulho aprofundado nas estruturas teóricas da área, mas também o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para a prática responsável da atividade.

III – VOTO

Em função do exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 5 – Plen, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19612.94584-50

**Reunião:** 5ª Reunião, Extraordinária, da CE**Data:** 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (S/Partido)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 31/2010)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 5/PLEN.

09 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte